

U
as
gra
da
do
nh
La
na
óti
tig
ro
di
pr
re
de
tr
té
d
v
v
n
t
r
t
F
F



"Rancho d'une famille de colons noirs à l'intérieurs de S. Paulo on prépare la viande après la chasse des catetes". Fotografia de Austero Penteadó, do Centro de Ciências, Letras e Artes de Campinas, 1903. (Reprodução V8). Detalhe na capa.

MARIA CRISTINA CORTEZ WISSENBACH

SONHOS AFRICANOS, VIVÊNCIAS LADINAS

Escravos e forros em São Paulo
(1850-1880)

SBD-FFLCH-USP



368575

EDITORA HUCITEC
HISTÓRIA SOCIAL, USP

São Paulo, 1998

servadores — remete ao fato de que neles se percebia a intenção clara dos escravos de se entregarem à Justiça. Tal mecanismo — freqüentemente utilizado na segunda metade do século — expressava, na lógica enviesada dos escravos, o direcionamento de seus atos a objetivos certos: a prática de homicídios os transferiam da sujeição direta às mãos impessoais da Justiça. Assim, livravam-se dos estreitos limites impostos pela soberania dos senhores e envolviam-se nos códigos de uma comunidade mais ampla, transformando-se, instigantemente, em *cidadãos*. Essa estranha concepção, com sentido de afirmar individualidades em oposição à reificação, manteve-se como essência de suas lutas.

Capítulo 4

CHÁCARAS E CASEBRES: O ESPAÇO DA VIVÊNCIA NEGRA NOS ARREDORES DE SÃO PAULO

“Voltando no fim de semana não encontrou sua mulher e aparecendo ela pouco depois, o interrogado a repreendeu dizendo-lhe que não era regular seu procedimento visto que ele tinha alugado casa para sua morada: ao que lhe respondeu a ofendida que ele não a governava por que ela era forra.”

Depoimento de Francisco Cabinda, africano livre, casado com Reginalda, africana, 1868

“O acusado vivia cercado-a e em uma vez que ela também perdera a paciência, lhe disse que não era da qualidade dele, que tratasse-a melhor por que ela não era cu-de-bacalhau como ele.”

Palavras dirigidas por Ana Eufrosina Deles, lavadeira, ao escravo Fidêncio, de Antônio Teixeira de Camargo, 1877

Enquanto, rotineiramente, os habitantes das freguesias mais distantes convergiam para os pequenos núcleos urbanizados dos bairros rurais e somente em determinadas ocasiões se dirigiam para a capital, nas áreas adjacentes à cidade a circulação de gentes, de carroças e de produtos mostrava-se mais acentuada, num ir e vir constante. Esse movimento, no interior do qual se deparava com a presença de escravos e homens livres negros aí empregados, era em parte explicado pela existência de chácaras que na época desenhavam os contornos da área citadina.

Propriedades semi-rurais de dimensões variadas e no geral pertencentes às camadas abastadas da sociedade, algumas das chácaras paulistanas chegavam mesmo a se encostar no núcleo citadino,

particularmente as da Tabatingüera que se apresentavam com escravos, também moradores nesses locais, eram trabalhadores de extensão natural da zona nobre da cidade: os arredores do Carmo e, como tais, desempenhavam suas funções nas obras e oficinas tangencialmente pelos autos criminais, nessa região localizadas nas cidades, nelas obtendo os jornais devidos a seus amos. Por volta de 1860, da região da Tabatingüera vinham, diariamente dos herdeiros de Manuel Rodrigues Jordão, famílias ligadas à Sé, Joaquim, africano carreiro de D.^a Jesuína Maria de Godói, e a de Luís de Castro Carneiro Leão. Um pouco mais tarde, Tomás, de Carneiro Leão, pedreiro⁴; pertencente ao mesmo senhor, além, cruzando-se as pontes do Tamanduateí que definiam os limites da Sé, o bairro do Brás era pontilhado por esse tipo de trabalhadores, além de trabalhar como pedreiro na cidade, ao escurecer muitas delas pertencentes a comerciantes, profissionais e artesãos, retornava da chácara à Rua de São Bento, para acender a lanterna liberais e imigrantes já estabelecidos, onde se cultivavam hortaliças, flores e frutos e se produziam leite e seus derivados e ovos. O percurso feito com a mesma regularidade pelo pedreiro Timóteo, de 35 a 40 anos, era mais longo: da chácara do Seminário, no Campo Redondo, vizinha às terras do Coronel Leite, às obras na Rua Direita⁶. Para esses escravos, viver nas chácaras era uma contingência imposta pelos senhores, provavelmente para desafogar o estreito espaço reservado aos serviços, por vezes numerosos, nos sobrados da cidade. Sujeitos a condições de trabalho similares, confundiam-se com os demais ganhadores urbanos: não só desfrutavam da autonomia e mobilidade necessárias para o desempenho de suas funções, como também deviam jornais aos senhores e, demonstrando a necessidade de suprir parte do sustento, freqüentemente reclamavam de que “não lhes era dado trato algum”. No geral, apesar de disporem de senzalas, feitores e troncos, não se pode dizer que, nas chácaras, vigorasse uma mesma disciplina sobre o conjunto dos escravos, nem se chegava a compor aí um estilo de vida e de trabalho em moldes estritamente rurais.

Além de produzirem gêneros alimentícios e de manterem pequenas criações, tais propriedades configuravam, segundo os estudos, um estilo de vida e uma versão de moradia capazes de compatibilizar as vantagens indiscutíveis da vida urbana com as benesses da vida no campo, representando, para muitos fazendeiros estabelecidos em São Paulo, fenômeno de *meia urbanização*. Dessa forma, numa concentração que variava de acordo com o recurso de seus proprietários, um processo similar se estendia aos plantéis escravos aí residentes. No geral, os cativos empregados nas chácaras revezavam as lides nas plantações, na criação dos afazeres domésticos com o encargo de vender produtos na cidade. Assim ocorria no dia-a-dia de Quitéria, escrava africana de Carlos Bresser, que, além de ser cozinheira, comercializava os produtos da chácara na Rua das Sete Casinhas, sendo por essa função conhecida pelos demais moradores da cidade³. Outros es-

Comercializando gêneros, carregando nas carroças objetos ou produtos, ou, ainda, trabalhando nas oficinas e obras da cidade, os cativos, habitantes das chácaras, mantinham seus encontros e conversas ao longo dos trajetos de ida e vinda e, às vezes, à noite, vagavam pelas redondezas e nos caminhos de acesso à cidade. Em 1877, proveniente do Brás, da chácara de Antônio Teixeira de Carvalho, onde era *ovoheiro* e cozinheiro, Fidêncio encontrou-se

¹ Sobre o assunto, ver: Canabrava, Alice P. “As chácaras paulistas (primeiros estudos)”. *Anais da Associação dos Geógrafos Brasileiros*. São Paulo, IV(1), 1953; Bruno, Ernani Silva. Op. cit., cap. “No retiro das chácaras”.

² Bruno, Ernani Silva. *Ibidem*, p. 479.

³ Aesp. *Justiça versus Apolinário, escravo de Francisco Nogueira*. P 1180 de 1860.

⁴ Aesp. *Justiça versus Thomaz, escravo de Luiz Joaquim de Castro Carneiro Leão*. P 1061 de 1864; *Justiça versus Joaquim, escravo de D.^a Jesuína Maria de Godoy*. P 1090 de 1861.

⁵ Aesp. *Justiça versus José, escravo de Gertrudes Pinto e Antonio, de Joaquim de Castro Carneiro Leão*. P 453 de 1858.

⁶ Aesp. *Justiça versus Timóteo, escravo de Antonio Rodriguez Villares*. P 381 de 1851.

com o liberto Benedito Arouche e Ana Eufrosina Deles, sua ex-amante, sentados, “conversando ao pé da ponte preta”, conformando-se dessa maneira o triângulo amoroso e as inevitáveis brigas e ofensas físicas⁷. Também João, escravo ou liberto de Henrique Porchat, morador no Pari, desfrutava de tempo livre à noite, o que lhe permitia passear e procurar *mulheres públicas*, no caminho da Mooca à cidade; interrogado, em 1870, pelas autoridades policiais, nem ao menos sabia dizer qual era a sua condição, se livre ou escravo⁸.

A movimentação que pôde ser verificada, com base nos autos criminais, nessas imediações de São Paulo, sugere que, da mesma forma como ocorria nas ruas da cidade, a fiscalização que os senhores mantinham sobre os movimentos de seus escravos, e mesmo sobre suas horas de entrada ou saída, era esporádica. Sobre os escravos alternavam-se um relativo controle senhorial e espaços livres de qualquer tipo de tutela. Nos bairros mais afastados também era esporádica a ação das rondas noturnas, que se intensificava em situações especiais: quando, por exemplo, a fuga de galês fazia com que apertassem o cerco sobre os negros que andassem sem identificação ou bilhete de seus senhores. Nessas circunstâncias foi preso Antônio, escravo de Adolfo Fleuxur, na Rua da Mooca, nas redondezas da chácara de seu senhor⁹. Em outras ocasiões, motivados pelos rumores de desordens de negros, os próprios senhores tentavam coibir as saídas de seus escravos:

“[...] disse que na hora do crime o senhor pedira o comparecimento de todos os escravos para ver se não faltava nenhum e que pedira que não saíssem à rua.”¹⁰

No mesmo sentido, observa-se, nos relatos transcritos nos autos criminais, a ação de homens livres que se sentiam autorizados a exigir dos escravos seus passaportes, que raramente traziam consigo ou que deles dispunham. Talvez como forma de obter recompensas pela apreensão de fugitivos, pois para eles existia a possi-

bilidade de que assim fossem todos os negros desconhecidos que vagassem à noite. Como decorrência dessa inferência desautorizada eclodem confrontos entre homens livres e escravos nos caminhos dessas localidades, como, por exemplo, o ocorrido na descida do morro do Lavapés, numa noite de procissão de Cinzas, entre Firmino José da Trindade e Baltasar, escravo pertencente ao Major Amador Rodrigues Jordão, e do qual resultou a morte do cativo¹¹.

Se, por um lado, a preocupação das subdelegacias de São Paulo com os ajuntamentos e movimentos dos negros pelas respectivas jurisdições estabelece paralelos com a política claramente manifesta na Sé, nos autos de apreensão dos cativos das regiões limítrofes à cidade fica sugerido, por outro, certo descompasso entre alguns dos hábitos dos trabalhadores semi-rurais e os regulamentos citadinos. Especialmente quando eram detidos por entrarem no *recinto da cidade* portando armas de ponta, autorizadas aos carreiros dos arredores, infringindo as determinações previstas no artigo 5.º da Lei de 1831, relativa às posturas municipais. Entre outros, foi por esse motivo detido o escravo Pedro, no início da Rua Tabatingüera, às oito horas da noite, quando, proveniente do Brás,

“[...] vinha ele comprar duas libras de toicinho, veio só com o carro e como não tinha com quem deixar a faca [...]”¹²

Em grande parte do século XIX, a formação e desenvolvimento dos núcleos populacionais nas imediações da capital acompanhou as linhas demarcadas pelas estradas que, de São Paulo, se dirigiam para as áreas do interior e para o litoral. Da cidade abriam-se as várias rotas de comercialização e transporte da província: a estrada para Itu e Sorocaba, passando pela Consolação e Pinheiros; a estrada rumo a Campinas, passando pela Água Branca e Juqueri; a estrada para a Corte que saía da várzea do Carmo e finalmente o caminho para Santos — a calçada do Lorena —, envolvendo as regiões da Liberdade, Lavapés, São Bernardo, etc.¹³. Popularmen-

⁷ Aesp. *Justiça versus Fidêncio, escravo de Antonio Teixeira de Carvalho*. P 1630 de 1877.

⁸ Aesp. *Justiça versus João de Henrique Porchat, alias livre*. P 1231 de 1870.

⁹ Aesp. *Justiça versus Antonio escravo de Adolpho Fleuxur*. P 034 de 1853.

¹⁰ Aesp. *Justiça versus João, escravo de Joaquim Policarpo Aranha e outros*. P 224 de 1856.

¹¹ Aesp. *Justiça versus Firmino da Trindade*. P 132 de 1850.

¹² Aesp. *Justiça versus Pedro, escravo do Te. Cel. Jesuino José Rodrigues*. P 345 de 1850.

¹³ Para a descrição dos caminhos de São Paulo, suas pontes e pontilhões ver: “Estatística da Capital. Ofício endereçado pela Câmara Municipi-

te conhecidos como as *saídas da cidade*, esses caminhos compunham, juntamente com as pontes, os principais marcos de referência física dos habitantes de São Paulo, presentes na organização do trabalho de muitos deles:

“[...] afirmou que vendia pão para os lados da Luz na companhia de um italiano que tinha muitas memórias e que quando esteve na padaria da Rua de São Bento vendia por toda parte e saídas da cidade, como por exemplo pela Consolação onde tinha um ourives e ferreiro e pelo caminho das Palmeiras, da estrada nova de Santos nunca passou do chafariz da Liberdade.”¹⁴

Em meio a chácaras, pequenas e médias propriedades e núcleos de povoamento disperso, esses arredores tinham papel considerável na dinâmica econômica da cidade, no suprimento das necessidades de sua população. Dessas regiões provinha não só parte dos alimentos, especialmente os perecíveis, como também aí se estabeleceram as atividades extrativas — olarias, pedreiras — que abasteceriam o setor de construção civil, em visível desenvolvimento ao longo do período. Uma parte também do artesanato, como por exemplo a preparação do couro para a fabricação dos artefatos e a produção de objetos de cerâmica, realizava-se fora do recinto da Sé, espalhada nos quintais das propriedades rurais ou em estabelecimentos destinados a esse fim. Além disso, o povoamento pouco denso fazia com que fossem conservados mata-gais, brejos e rios de onde os habitantes retiravam elementos essenciais para suas vidas.

Para os escravos urbanos, a atividade residual de coleta tinha o sentido de complementar, mediante pequenos acréscimos, o necessário ao sustento. Nas horas vagas, sobretudo à noite, iam em direção aos campos do Bexiga ou de Santana, colher capim ou cortar lenha que, em feixes, traziam à cidade para vender aos moradores. Assim, ao ser preso pelas patrulhas noturnas por trazer uma faca de ponta na cintura, Manuel, do Brigadeiro Tobias de Aguiar, justificava:

pal de São Paulo à Presidência da Província, em 29 de julho de 1854”. Aesp. *Ofícios Diversos da Capital*. C 104, P 1, D 27. Ver também: Mattos, Odilon Nogueira de. “São Paulo no século XIX”. In: Azevedo, Aroldo de (org.). *A cidade de São Paulo. Estudos de geografia urbana*. São Paulo: Nacional, 1958.

¹⁴ Aesp. *Justiça versus Carlos de Jacob Asser*. P 1507 de 1868/70.

“[...] que tinha emprestado a faca a Mestre Fortunato nesse dia para ir cortar capim em Santa Ana e vindo com o capim e a faca, vendeu o capim [...]”¹⁵

Outros processos relatam, circunstancialmente, encontros entre negros nessas ocasiões:

“Respondeu que na quarta feira passada, pelas oito horas da noite mais ou menos, vindo ele perguntado da Consolação onde tinha ido a negócio seu, de volta na Rua Formosa, distrito de Santa Ifigênia, encontrou a um preto mais baixo que ele perguntado com um feixe de capim na cabeça; e ao passar ele por este motivo perguntou-lhe se não queria comprar-lhe o feixe de capim, ao que respondeu-lhe ele interrogado que não comprava por que não tinha cavalo para tratar, mas que lhe podia indicar uma pessoa que lhe compraria o capim e assim o fez mandando o preto que fosse ao Pátio de Santa Ifigênia onde mora seu senhor moço filho do Dr. Rafael [...]”¹⁶

Entre os escravos das chácaras e sítios, essas atividades, realizadas nos intervalos de suas tarefas, representavam muitas vezes a única possibilidade de obter alguns poucos vinténs. Já vimos que uma das regalias atribuídas aos escravos de Joaquim Mariano de Camargo, do bairro de Santana, era a de disporem do carro do senhor para conduzir lenha à cidade, “para com o produto comprarem alguma coisa que precisassem”¹⁷. Numa escala reduzida, tais oportunidades cumpriam uma função similar à das produções agrícolas ou criações independentes, passíveis de ser encontradas entre grupos de escravos que, sob consentimento senhorial, dispunham de roças e de seus próprios animais. Na chácara do Carvalho, pertencente ao Barão de Iguape, por exemplo, o plantel de escravos africanos aí morador cultivava, para usufruto próprio, canteiros de hortaliças, cebolas e outros legumes, que defendiam tenazmente dos ataques alheios. Em 1870, em queixa registrada na subdelegacia de Santa Ifigênia de um furto efetuado por

¹⁵ Aesp. *Justiça versus Manuel, escravo do Brig^o Tobias*. P 342 de 1858.

¹⁶ Aesp. *Justiça versus Paulo Gondim, escravo do Dr. Raphael de Araújo Ribeiro*. P 1963 de 1864.

¹⁷ Aesp. *Justiça versus Francisco e André, escravos de D^a Maria Justina d’Araújo Camargo*. P 197 de 1857.

um liberto, o casal de africanos, Sabino, de 74 anos, e sua mulher Joaquina, de 70 anos, assim definia suas posses:

“Respondeu que tanto o canteiro de cebolas como os alhos de que falou são dela informante, que por concessão de seu senhor tem terras no aludido quintal onde planta, bem como os seus demais parceiros.”¹⁸

Em São Paulo, o território do centro da cidade nunca se manteve fisicamente exclusivo às camadas dominantes; pelo contrário, fugindo provavelmente da desordem citadina, foram elas que, já na metade do século, revezavam os sobrados da Sé com suas moradias suburbanas e, a partir dos finais do século, elegeram lugares mais afastados e arborizados para edificar seu reduto. Durante o século XIX, a presença emparelhada de sobrados, quartinhos, oficinas, mercados e de edifícios onde se sobrepujam moradias de pobres e de ricos, desenhou a fisionomia das ruas da cidade como que a atenuar distâncias sociais.

Porém, concomitantemente ao processo de adensamento da população no centro urbano, em São Paulo da segunda metade do século, assistiu-se também a um lento afastar dos setores mais pobres e de suas atividades em direção aos bairros mais longínquos. Na análise feita por Maria Odila da Silva Dias, tal movimento foi conduzido por uma política relativamente velada, por meio de impostos, posturas e desapropriações que objetivavam dar à cidade uma feição mais higienizada, política essa que acabou por atingir, entre os grupos socialmente desfavorecidos, especialmente homens e mulheres negros¹⁹. Ao penetrar no cotidiano dessas camadas da sociedade da época, os inquéritos jurídico-policiais flagraram os lugares de suas moradias e os aspectos da organização de suas vidas nos bairros das cercanias de São Paulo. Identificaram, entre seus habitantes, grupos de libertos que, ao obter suas cartas de alforria ou de emancipação, permaneciam um pouco além das pontes, concentrados em pequenos núcleos formados às margens dos caminhos de Santo Amaro, no Campo Redondo, no Lavapés e no Marco da Meia Légua, entre outros.

¹⁸ Aesp. *Justiça versus João Vergueiro d'Andrade*. P 1215 de 1870.

¹⁹ Dias, Maria Odila L. da Silva. *Quotidiano e poder em São Paulo no século XIX*, op. cit., p. 35-7 e 183-5.

Situado no começo da Estrada de Santo Amaro, o bairro do Caaguaçu ou Altos do Caaguaçu demonstrava, na época, significativa concentração de africanos, alguns forros e outros emancipados durante os anos de 1860. No local que mais tarde passaria a ser chamado de espigão da Paulista e se transformaria em zona nobre, por excelência, da aristocracia cafeeira, em 1872, moravam numa mesma vizinhança: Margarida de Azevedo Marques, de nação mina, de aproximadamente cinqüenta anos, casada com Sabino José da Graça, liberto do Maranhão, lavrador; Antônio Mina, “escravo que foi de Hermenegildo”, viúvo de setenta e oitenta anos, vivendo de seu ofício de roça; Elias Palhares, de cinqüenta anos, pedreiro, natural da mesma nação africana, morador ora na cidade, ora no sítio que, durante suas ausências, era administrado por um *feitor*, conhecido entre os moradores como *Mestre Domingos*, preto velho africano, a quem Elias costumava chamar de *pai* e dizia estimá-lo como a si próprio²⁰. Em 1877, outro processo, em que esteve indiciado um liberto recém-chegado da Corte, contou, entre seus testemunhos, com africanos da mesma região; segundo o depoimento de José Sebastião Pereira, artista sapateiro, crioulo forro:

“[...] no domingo, apareceu no bairro em que ele testemunha mora, o acusado com relações com os demais africanos que moram no Bairro [...]”²¹

Um ano após, o auto de 1878 registrou nessa mesma localidade a moradia de Narciso, africano livre, e sua manceba, Maria Guilhermina, crioula natural de São Paulo, a quem espancou por suspeita de infidelidade²².

Em outras áreas, a aglomeração dos africanos expressava-se na forma de habitações multifamiliares, comuns também à Sé. Em 1868, no alto do Lavapés, início da calçada do Lorena, vários casais dispunham de cômodos numa mesma moradia, compartilhando uma cozinha comum, e procuravam, na medida do possível, não testemunhar sobre as desavenças domésticas existentes inter-

²⁰ Todos eles foram arrolados como testemunhas no processo que investigou o assassinato do último, Mestre Domingos. Aesp. *Justiça versus Apolinário, escravo de Francisco Nogueira*. P 1180 de 1860.

²¹ Aesp. *Justiça versus Braz, africano livre*. P 1431 de 1877.

²² Aesp. *Justiça versus Narcizo Congo, africano livre*. P 1643 de 1878.

namente às famílias: Francisco Cabinda e sua mulher Reginalda; João Congo, africano livre, casado; Marta de nação rebolo, casada; Cândida, africana livre, casada, e Mariana Maria Isabel. Indagado sobre as relações que tinha com as testemunhas, respondeu o réu Francisco Cabinda que

“[...] conhece a todas por que são seus malungos de muito tempo, menos a última testemunha [...]”²³

Em torno de uma vizinhança densa, no Arouche, outros africanos alugavam pequenas moradias contíguas, sendo mencionados nos autos os quartinhos de José Leandro de Toledo ou os de Nanxado Arouche e seus moradores: em 1872, Romualdo da Costa Tavares, pedreiro, africano de Cabinda d'Água Doce, com sua mulher Maurícia; Gertrudes Benedita, quitandeira africana; Frutuosa, lavadeira africana; Amaro, africano taipeiro²⁴. Em 1874, com os africanos que aí permaneciam, morava também o escravo Ricardo, fugido da fazenda de Luís Pereira de Campos Vergueiro, em Limeira, havia dois anos²⁵.

Nos limites do que os autos puderam reconstituir, nos pequenos fragmentos da vida desses africanos, revela-se a importância dos laços próximos ao parentesco, por eles desenvolvidos ao longo de sua escravização, e que, acrescidos ou solidificados por casamentos e compromissos de compadrio, tratariam de manter após a liberdade ou a emancipação. Traçam, na experiência concreta desses grupos, a permanência de linhas contínuas entre as vivências pregressas e a da liberdade, configurando nessa continuidade os suportes de aprendizado social e a textura de seus vínculos de solidariedade e ajuda mútua, vinculados também por tensões.

Além de nítida preferência em compartilhar moradias com seus iguais e de casarem-se entre si, outros aspectos da organização da vida dos libertos apontam na mesma direção ao demonstrar que nem sempre a liberdade significava corte profundo com situações

pregressas. Se foi possível identificar entre eles pequenos proprietários de terra ou donos de pequenos negócios, é certo que, para a maioria dos libertos, os meios de sobrevivência eram improvisados nos espaços que haviam tido como escravos: desempenhando as mesmas funções, vivendo de trabalhos esporádicos, servindo como trabalhadores braçais. A intermitência do mercado de trabalho, que fazia com que os senhores dos escravos de ganho procurassem qualificá-los em diversos ofícios, se reflete também no rol de profissões mencionadas pelos libertos: vivendo de *bicos*, de serviços pouco qualificados oferecidos pelas obras da cidade, como taipeiros, carregadores, auxiliares de pedreiro; ou, ainda, acumulando uma série de qualificações, como as mencionadas por Narciso Congo, africano livre, de cinquenta anos, jardineiro, trabalhador de enxada, “e também é servente de pedreiro e criado de botica”. As mulheres forras continuavam sendo lavadeiras e quitadeiras, estas últimas em sua maioria africanas, enfatizando a vinculação já apontada na historiografia entre as práticas do pequeno comércio e a tradição das regiões ocidentais da África, de onde provinham as minas²⁶.

Aliando as dificuldades de emprego e de sobrevivência ao legado cultural aprendido na África, outros africanos, sem residência fixa, viviam das práticas de curandeirismo, caracterizadas como crime de estelionato pelas autoridades públicas, nos limites das formas vistas como pouco lícitas²⁷. Em meados dos anos de 1860, tanto Saturnino de Oliveira Costa, africano de Portatiga, de trinta anos, quanto Joaquim Antônio, aproximadamente da mesma idade, congo-angola, agiam entre os homens pobres dos arredores do Lavapés, de Santo Amaro e da Borda do Campo, que a eles se dirigiam para a cura de doenças crônicas como o reumatismo, de males mais graves, como paralisias ou de simples dores de barriga. Segundo o depoimento das testemunhas, o primeiro curava com banhos de ervas e bebidas feitas de aguardente e raízes; o segundo, por meio de cerimônias mais complexas, algumas delas descritas em detalhes, mistas de adivinhações, beberagens e re-

²³ Aesp. *Justiça versus Francisco Cabinda*. P 603 de 1868.

²⁴ Aesp. *Autuação de um auto de perguntas feito a Maurícia, africana e auto de corpo de delicto, para proceder ex-officio contra seu marido Romualdo da Costa Tavares, africano livre*. P 1758 de 1872.

²⁵ Aesp. *Justiça versus Ricardo, escravo de Luís Pereira de Campos Vergueiro*. P 195 de 1874.

²⁶ Dias, Maria Odila L. da Silva. *Quotidiano e poder em São Paulo*, op. cit., p. 116.

²⁷ Aesp. *Justiça versus Joaquim Antonio, africano livre*. P 831 de 1868; *Justiça versus Saturnino de Oliveira Costa*. P 1062 de 1866.

zas. Entre as apreensões feitas enumeram-se os instrumentos dos feitiços: quantidades de raízes e ervas do mato, que os peritos não identificavam, peles e ossos de animais, cabelos de defuntos, utensílios de ferro, moedas, chaves e panos.

“Disse que sabe por ver em casa de João Dias Fernades o acusado mandar esfregar o corpo do mesmo com um ovo de galinha inteiro, depois, mandou ver uma tigela e dentro dela quebrou o ovo, do qual fez aparecer uma agulha de boa grossura de coser algodãozinho, que depois mandou cavoucar o chão debaixo do batente de uma porta e da cova tirou uma bocetinha de folha-de-flandres, com cabelos soltos de gente e um dente. [...] Pelo acusado foi dito que o cabelo era de defunto e que ele acusado mandou cavoucar para tirá-lo, mas que não foi o acusado quem lá pôs, e que o dente era de porco [...] que esses objetos ele acusado adivinhou que estavam lá; que adivinhou do modo seguinte: que deitou primeiramente aguardente em uma tigela, e como o mesmo liquido começasse a ferver sem fogo ou qualquer outra cousa, ele conheceu que o doente tinha moléstia botada, por isso bebeu e fez beber por outros circundantes a aguardente e depois mandou cavoucar de baixo do batente.”²⁸

Os dois processos, ao final dos quais ambos os réus foram absolvidos, transformam-se em confrontos entre a intenção das autoridades de classificar tais práticas de charlatanismo e a cuidadosa defesa, pelos acusados, da legitimidade de seus meios de vida, endossada pelos que os procuravam. Contra-argumentando a cada passo dos depoimentos das testemunhas as acusações que recaíam sobre ele, esmiuçando cada detalhe de suas cerimônias de cura, Joaquim Antônio fazia questão de reafirmar que:

“[...] quando ele acusado curava não o escondia pois fazia diante do povo.”²⁹

Em sentido contrário, a maneira pela qual as autoridades conduziram as perguntas e formularam os quesitos denota o objetivo de criminalizar, acusando, cada um deles, de “atribuir a si um poder que não tinha” e transformando os pagamentos que lhes eram feitos, “por pobres chefes de família”, em produtos de estelionato:

²⁸ Aesp. *Justiça versus Joaquim Antonio, africano livre*. P 831 de 1868.

²⁹ *Ibidem*.

quando em dinheiro, qualificando-os de usurpações, quando em objetos de valor, de roubos.

Se parte significativa dos libertos improvisava o sustento, mediante trabalhos esporádicos ou de meios quase que ilegais, para outros, no entanto, esses lugares relativamente afastados serviram para concretizar os sonhos de uma pequena propriedade, de uma roça ou de um negócio dos quais retirariam o necessário para si e suas famílias. É o caso dos africanos já mencionados do Caa-guaçu, onde se verifica a existência de alguns pequenos proprietários de terras. No Lavapés, em 1865, Procópio, africano livre, assistido por sua mulher e filhos, possuía uma quitanda, na parte da frente de sua moradia, composta de varanda, sala e uma cozinha. O auto de informação do roubo nela efetuado contou com o testemunho de dois compadres da vítima, Baltasar e Gaspar, africanos livres sem ofício, moradores na Glória, caminho de Santos, que no momento do crime socavam taipa em frente à quitanda³⁰. No Brás, em 1872, menciona-se a chácara de Rosa Mina, onde se abrigavam “para se vestir e firmar” os escravos fugidos do Alferes Bonilha de São Bernardo³¹, numa nítida evidência da participação dos libertos no movimento de fuga de escravos, muitas vezes patrocinado por abolicionistas.

Discriminados em processo criminal, os meios de sobrevivência e os bens de Marcelina Caldeira, de nação benguela, moradora na Penha, demonstram, no entanto, que nem sempre a posse de bens de raiz servia para amortecer a luta desses indivíduos recém-saídos do cativeiro. Utilizados como argumento para contestar a suposta miserabilidade da vítima — “pois como não seja ela, nos termos da lei, pessoa miserável, pelo contrário possui bens mais que suficientes para perseguir ao ofensor” —, o teor da petição do advogado do réu serve para expressar os encargos a ela atribuídos pela liberdade:

“1.º) por que vive [a vítima] constantemente alugada, donde tira os meios precisos para sua sobrevivência; 2.º) que a mesma

³⁰ Aesp. *Justiça versus Miguel e Macário, escravos de Menandro Rodrigues Fortes e de Antonio Augusto da Costa Barradas*. P 1028 de 1865.

³¹ Aesp. *Pedido de Habeas Corpus: Adriano, Amaro, Adolpho, Mariana e seu filho menor Virgilo, Pacientes; Dr. Américo Brazílio de Campos, Requerente*. P 1348 de 1872.

Marcelina possui uma quantia de dinheiro que tem oferecido a diversas pessoas para tomarem a prêmio, e cuja quantia diz que é para alforriar sua filha; 3.^o) que além disso tem bens de raiz, pois o finado marido da liberta havia comprado uma casa na Penha, da qual recebe os aluguéis.”³²

A linha contínua que se estabelece entre vivências, vistas usualmente como diacrônicas, é mais evidente no caso dos africanos livres, talvez por causa de uma experiência de escravização em muitos sentidos singular. Por volta da década de 1870, muitos dos africanos livres já emancipados conservavam seus empregos na serra do Mar, e aos domingos se dirigiam para São Paulo, onde dispunham de cômodos nos quais residiam suas mulheres. Compatibilizando, assim, resquícios de tutelados com a nova posição de emancipados, viam-se, por vezes, diante de uma situação que gerava conflitos nos relacionamentos afetivos pois, obrigados a se ausentarem ao longo da semana, fugia-lhes o pleno controle de suas mulheres. Assim, afirmava Francisco Cabinda, justificando as agressões em Reginalda, africana livre:

“[...] disse que lavou a dita sua mulher, isto é, deu nela pancadas, isto porque tendo ele acusado estado trabalhando na estrada de ferro, quando voltou não a encontrou em sua casa, sua comadre Marta contou ao acusado que havia oito dias a ofendida não pousava em casa, mas na de sua comadre Aninha, na Rua do Comércio isto sem autorização dele acusado.”³³

No corpo de delito encaminhado pelo delegado Furtado de Mendonça, a mulher apresentava os sinais das punições: “gravemente ferida por pancadas, acompanhando esse tratamento com falta de alimentação, como declara João Congo, também africano livre, morador no Tanque do Arouche e vizinho do réu”.

A mesma questão relativa às tensões familiares existentes internamente aos fogos de africanos, mas com implicações mais graves, esteve presente na relação entre João Pedro, africano livre e também trabalhador na estrada de ferro, e sua mulher Maria Madalena,

³² Aesp. *Summário de Culpa: Justiça versus Antonio de Tal, caixeiro de João Cezário d'Abreu*. P 2006 de 1874.

³³ Aesp. *Justiça versus Francisco Cabinda*. P 603 de 1868.

³⁴ Aesp. *Justiça versus Maria Magdalena de Jesus*. P 976 de 1866.

crioula natural de São Paulo, de quinze anos de idade³⁴. Acusada de tentar envenenar o marido, fornecendo-lhe alimentos com folhas de cicuta, não só confessou seu crime, como acrescentou tentativas anteriores das quais ele havia escapado. Entre suas razões, afirmava que vivia “desde que casou contra sua vontade debaixo do azorrague de seu marido” e que “seu marido é seu algoz, que queimou-a em vida, que espancou-a a cacete como fácil se verá no corpo de delito [...]”. O marido considerava os desatinos de sua mulher decorrentes do fato de ter-se casado já desonrada:

“[...] que quando pediu em casamento a ré a sua madrinha a supunha honrada, e logo casou-se conheceu que tinha sido iludido, pois achou sua mulher desonrada, mas por ser um rapaz de brio ocultou sua vergonha procurou ver se vivia com sua mulher honestamente, o que não conseguiu [...]”

Delineavam-se, no seu entender, os precedentes que explicavam as ausências constantes de sua mulher da casa, sua confessa infidelidade e, finalmente, as tentativas de matá-lo.

Instigantemente, a problemática da instabilidade familiar ressurge nesses processos como que a confirmar indícios de desorganização familiar atribuída aos libertos. Em parte, os autos assim o demonstram, dada a frequência com que delitos dessa natureza aparecem neles inscritos, associando-os, nesses casos, às ausências intermitentes dos maridos e, em suas mulheres, na confusão realizada entre o domínio escravista e o masculino, como se a elas fosse insuportável substituir a recém-liberdade pela submissão a um homem.

Mas, de outra parte, ao refazer tais tensões, os depoimentos revelam também, no sentido oposto à incapacidade de organização dos libertos, a presença de valores claramente definidos. Referindo-se ao que ele via como sua desgraça, afirmava a vítima João Pedro que

“[...] quando casou-se era já mulher desonrada e no entanto soube sempre ele respondente tratá-la como verdadeira esposa, nunca lhe faltando com os deveres a seu cargo.”³⁵

Em outro processo, as exigências feitas por Narciso Congo na relação com sua manceba eram semelhantes, mesmo sem ter com

³⁵ Aesp. *Justiça versus Maria Magdalena de Jesus*. P 976 de 1866.

ela os vínculos formais do casamento: “Disse que feriu a Maria Guilhermina porque morava com ela e a tratava mas ela entreteve relações com outro e por isso na véspera do delito deixou de dormir em casa”³⁶.

Na mesma direção incidem as queixas de Francisco Cabinda, quando evoca, em juízo, o diálogo mantido entre ele e sua mulher:

“Voltando no fim de semana não encontrou sua mulher e aparecendo ela pouco depois, o interrogado a repreendeu dizendo-lhe que não era regular seu procedimento visto que ela tinha alugado casa para sua morada: ao que lhe respondeu a ofendida que ele não a governava porque ela era forra.”³⁷

Ainda, completando o rol dos ressentimentos domésticos dos libertos, apresentam-se os mencionados por João Congo, africano de Angola, “filho de Dombre e mãe Cangasso e que trabalha de abrir poços”, contra sua mulher, a quitandeira Branca Maria:

“[...] disse que ele interrogado não deu canivetadas em sua mulher e que nem sabe como isso sucedeu, sendo certo porém que ele interrogado anda descontente com sua mulher porque ela não lhe trata com cuidado de mulher e pelo contrário se ocupa mais de um rapaz chamado Fidélis do que dele interrogado[...].” em outra passagem de seu interrogatório, continua:

“[...] que é verdade que com efeito ele tinha tido rixas com sua mulher por causa de seu mau procedimento com o preto Fidélis, de quem recebia presentes e com quem se mancomunava mesmo com o fim de fazerem com que os filhos dele respondente nem mais o respeitassem e lhe tomassem a bênção [...]”³⁸

Dessa forma, se os autos assinalados delineiam, especialmente, desarmonias domésticas, não deixam de sublinhar, como expectativas subjacentes, padrões relativos aos papéis de cada um no compromisso familiar, embora, ao que parece, estes se apresentem relativamente diferenciados. Nos maridos se encontram reproduzidos os valores socialmente aceitos — a questão da honra, o papel de mantenedor do lar, a fidelidade e a reclusão das mulheres como expectativas. Em especial, nesses e em inúmeros outros proces-

sos, o sustento do lar aparece como principal encargo delineado, subordinando exigências, papéis complementares e condicionando fidelidade, indicando que, para eles, essa função condensava a singularidade do ser masculino e uma das prerrogativas dada pela situação de alforriados.

Nas mulheres, por sua vez, abre-se um leque de possibilidades e incongruências que vislumbram na vivência da liberdade e do casamento: mesclando anseios próprios à condição escrava com valores dos relacionamentos afetivos, desenvolvem percepções que extrapolam da escravidão e alforria os parâmetros de suas singulares reações — “que ele não a governava porque ela era forra”. Como se, de fato, às mulheres fosse mais sensível a dupla dominação com a qual se defrontavam, e que, aparentemente, viviam cada uma a seu tempo, tornando inadmissível a violência do marido que substituiu a dos algozes da escravidão, e intolerável a imobilidade que lhes era imposta. Assim, pelo que ficou registrado nos autos circunscritos às relações domésticas dos libertos, nos comportamentos das mulheres transparece a série de pequenas resistências e artimanhas improvisadas ao longo da escravidão e que manteriam na sua vivência como forras e casadas; nos dos libertos, traços dos valores machistas da sociedade que, provavelmente, já haviam desfrutado como escravos e que tratariam, também, de estender a seus relacionamentos como alforriados.

Relativamente ausentes dos processos criminais das freguesias rurais de São Paulo, as mulheres passam a ser, aqui, mencionadas com maior frequência, indiciadas nos inquéritos e julgamentos, ou vitimadas nos conflitos domésticos com seus companheiros. Mesmo como vítimas, no entanto, os autos descrevem seu envolvimento nos delitos de maneira ambígua, pois, quase sempre, atitudes provocativas são registradas como as que desencadearam a violência que sofreram. Reticente, por exemplo, aos apelos sexuais de seu ex-amante, em 1868, a preta forra, Maria do Carmo, africana natural do beira-mar, teve os dedos da mão cortados por Paulo, natural do Congo, jornaleiro, de quarenta anos, por “não querer a ofendida ter mais relações como tinha com o acusado, ao que o mesmo acusado não queria conformar-se”; por esse crime, o réu foi absolvido³⁹. Em

³⁶ Aesp. *Justiça versus Narcizo Congo, africano livre*. P 1643 de 1878.

³⁷ Aesp. *Justiça versus Francisco Cabinda*. P 603 de 1868.

³⁸ Aesp. *Justiça versus João Congo*. P 1243 de 1877.

³⁹ Aesp. *Justiça versus Paulo, africano livre*. P 990 de 1868.

outro processo, denotando mais claramente punições pelo desacato à honra masculina, Narciso Congo relatava que agredira Maria Guilhermina quando, ao encontrá-la no Largo do Pelourinho, no interior de uma venda, após uma noite em que esta passara fora da casa, a

“[...] dita sua manceba lhe apresentou banana, isto é, fez o sinal significativo de brandir-lhe o genital, com o que ele respondente deu o covaco e então por ser desaforo e fazer zombaria dele, puxou a faca e a feriu sobre o ombro esquerdo [...]”⁴⁰

As incongruências sugeridas nos exíguos depoimentos femininos advêm, nesse sentido, de uma outra ordem de questões: se por detrás dessas rebeldias femininas se encontrava a situação anterior da escravidão, mais especificamente as condições de urbana e doméstica, como compatibilizar ou recompor valores, antes tão pouco significativos? Como se colocaria para elas a questão da virgindade pré-nupcial, depois de uma experiência de vida em que a maternidade de escravas solteiras era tão comum e muitas vezes forma natural de reprodução dos plantéis senhoriais? Ou, ainda, como exigir dessas mulheres o confinamento no interior do lar quando a mobilidade e o servir nas ruas eram autorizados na ocasião da tutela absoluta e os movimentos autônomos conquistados em detrimento da escravização?

Nos gestos obscenos em praça pública, na recusa de manter relações sexuais, nas pequenas traições e naquelas claramente configuradas, nas andanças pelas ruas e nas noitadas passadas em casa de suas comadres, as mulheres libertas demonstravam obstinada recusa em submeter-se aos impedimentos que lhes eram colocados por suas uniões afetivas. E, também, por meio das insubordinações diárias que atordoavam seus maridos, parecem deixar clara a intenção de garantir alguns direitos adquiridos na escravidão, entre eles, sobretudo, o de manter a organização de sua vida material, bem como a de suas relações sociais ligadas às dimensões da rua. Era nesse espaço que continuavam a exercer suas funções: Maria Guilhermina, por exemplo, era lavadeira e engomadeira, a crioula Maria Madalena ocupava-se de fazer e vender cigarros, e a preta Branca Maria, de vender suas quitandas. Era, também, este o esteio de seus relacionamentos informais, em que, por exemplo, entretinham longas conversas com suas comadres

⁴⁰ Aesp. *Justiça versus Narciso Congo, africano livre*. P 1643 de 1878.

sobre conflitos e angústias corriqueiros e com as quais procuravam solucioná-los. Depondo em processo, afirmava a testemunha Maria da Luz,

“[...] que estava em sua casa quando lá apareceu Maria Madalena de Jesus acompanhada por Maria Antônia e esta lhe pediu que ensinasse algum feitiço para matar a seu marido [...]”

Dessa maneira, os inquéritos jurídico-policiais captaram, com base na dimensão doméstica da vida das mulheres forras e dos conflitos aí gerados, indícios de transgressões que a historiografia social já havia localizado na organização social mais ampla das escravas e libertas nos núcleos urbanos coloniais ou da época do Império. Nesta, o estudo de sua participação no pequeno comércio clandestino esteve associado a um visível rompimento dos papéis formais femininos e identificado à sua representação, pelos poderes públicos, como agentes de desordem social, uma vez que em torno delas e de suas atividades aglutinavam-se os diferentes segmentos dos despossuídos da sociedade mineira do século XVIII e da sociedade paulistana do século XIX⁴¹.

Elos menores da cadeia de dominação, a base do domínio que os africanos mencionados procuravam exercer sobre suas respectivas mulheres era o papel de mantenedor do lar — de quem as trata e aluga moradias —, papel que orgulhosamente desfilavam perante a vizinhança, as autoridades públicas, mas que o comportamento de suas mulheres acabava por minimizar. Em contrapartida, a essência da resistência de suas mulheres localizava-se na preservação dos espaços informais de suas sobrevivências: se o básico — alimentação e moradia — lhes era assim dado, a vida se realizaria em dimensões adicionais que as longas ausências dos maridos tornavam possíveis e a premência do complemento do sustento, necessárias. Vistos dessa forma, os conflitos familiares descritos pelos processos criminais articulam-se, especialmente, nos embates entre papéis formais, procedimentos tidos como regulares e a maneira pela qual homens e mulheres libertos construía suas relações. Embates que, como demonstrou a historiografia, percorreram a sociedade paulistana do século XIX.

⁴¹ Dias, Maria Odila L. da Silva, op. cit.; Figueiredo, Luciano R. A. & Magaldi, Ana Maria B. M. Quitandas e quitutes. Um estudo sobre rebeldia e transgressão femininas numa sociedade colonial, *Cadernos de Pesquisa*, 54, agosto de 1985.

É certo que, em outros casos também anotados em processos, os papéis relativos aos compromissos familiares se encontravam invertidos e as atividades das libertas adquirem foros de legitimidade, recuperados em suas dimensões próximas ao real pelos autos, que tratam delas, sobretudo, quando eram as responsáveis pelo sustento da casa. Em 1875, o carpinteiro Benedito Soares do Espírito Santo, vulgo *Lambança*, filho de Maria Conga, foi indiciado e condenado por lesões graves praticadas em sua mulher, quando a encontrou próxima ao Beco do Rancho Grande, com Cristiano de Santa Ana Miranda, “deitados como pessoas casadas”, no seu dizer ou no registro contido e camuflado do escrivão⁴². Os testemunhos, retirados da vizinhança, indicam que o acusado “embriaga-se repetidas vezes”, “não tem ocupação”, e “vive na ociosidade com plena negação do trabalho”. Sobre a vítima, Rita Maria de Jesus, alugada em uma casa na cidade, afirma-se que “sustenta o marido com seu salário” e “vinha todas as noites lhe fazer a comida”, o que equivale a dizer que sobre ela recaía o duplo encargo de provedora do lar. Ao longo do processo, esta informação transparece com tal intensidade que serviu, ao final, para minimizar os defeitos conjugais, mascarando a mesma infidelidade que, nos demais processos, constituiu em argumento básico para legitimar a violência masculina. Penetra-se, assim, mediante desse exemplo, na que foi a imagem corrente que estigmatizou os casamentos de libertos, que se fixou mais fortemente nas fontes da época e que, posteriormente, tendeu a ser reproduzida nas análises sobre a (des)organização dos negros livres no período pós-Abolição.

Em seu estudo sobre o assunto, Florestan Fernandes associou a desorganização social dos libertos à lenta reabsorção dos ex-escravos no mercado de trabalho de São Paulo dos finais do século e, sobretudo, em ocupações mais humildes e mal-remuneradas. Resultante não da “constituição biopsíquica dos negros”, mas “herança negativa da escravidão”⁴³, Fernandes assinalou, além disso, descompassos na maneira pela qual esse processo foi vivido por

⁴² Aesp. *Justiça versus Benedicto Soares do Espº Stº (Lambança)*. P 1428 de 1875.

⁴³ Fernandes, Florestan. “Do escravo ao cidadão”. In: Fernandes, F. & Bastide, Roger (org.). *Relações raciais entre negros e brancos em São Paulo*. São Paulo: Unesco; Anhembi, 1955:51.

homens e mulheres negros. Afirmando ser a transição relativamente mais fácil para as últimas, pontuava que

“[...] no mundo escravo o aviltamento dos serviços domésticos não chegara a ser tão acentuado quanto o de outras atividades manuais, realizadas pelos cativos. Daí talvez a maior resistência oferecida pelo homem à proletarização, a qual iria alimentar várias apreciações malévolas a respeito de suas aparentes inclinações à vagabundagem e à exploração das companheiras”⁴⁴.

Referentes a um período anterior e em número que não possibilita esgotar o assunto, os processos criminais trazem inscrita tal problemática em suas repercussões sobre a organização familiar dos libertos, oferecendo indícios que devem ser levados em conta dada a complexidade da questão.

Além de confirmarem os vínculos entre uma base econômica relativamente estável e o cumprimento dos papéis masculinos relativos ao sustento do lar, acrescentam a possibilidade de esse papel estar presente mesmo no caso dos negros livres ocupados em funções desqualificadas ou intermitentes, pois estas eram características do mercado de trabalho na cidade. Oferecem, igualmente, testemunhos de unidades familiares organizadas de maneira diversa daquela na qual se fixou o autor — mulheres trabalhadoras e homens desempregados — e demonstram que, por vezes, os procedimentos ditos irregulares, que desarmonizavam as uniões, provinham das próprias mulheres: para elas, lutar contra a imposição de normas de conduta, preservar os espaços informais na organização de seus laços sociais e de sobrevivência, equivalia, de um lado, a negar a reprodução do domínio escravista na dimensão doméstica e, de outro, manter aprendizados sociais adquiridos. Ampliando a questão e sugerindo novos pontos de reflexão, os casos assinalados acentuam, por fim, a impossibilidade de se afirmar qual das versões familiares predominou entre os libertos e, em seus arranjos multivariados, de que nem sempre a escravidão permanecia exclusivamente na forma da produção de valores desintegrativos.

O número relativamente grande de processos que investigam delitos dessa natureza e a maneira pela qual foram conduzidos

⁴⁴ Idem, *ibidem*, p. 53-4.

atestam, sem margem de dúvida, um olhar excessivamente atento às desarmonias internas das famílias negras, sublinhando tensões que provavelmente existiriam em outras camadas sociais e que, com certeza, seriam resolvidas de maneira privada. Na condução dos inquéritos observa-se, por outro lado, um jogo de imagens maniqueístas no qual se confrontam, quase sempre, pólos opostos. No geral, independentemente de gênero, um dos envolvidos desempenha o papel de porta-voz ou baluarte dos valores socialmente positivos — ou dos que conduziam as tentativas de normalizar tais relacionamentos —, ao passo que o outro é colocado no extremo oposto como desregrado, transgressor, vagabundo ou embriagado, sustentado pelos esforços do cônjuge. Essa dualidade serviu, por fim, para reduzir e mascarar as múltiplas nuances que eram dadas pela realidade concreta da época às formas de organização familiar e de sobrevivência dos libertos.

Como já foi largamente apontado pelos estudiosos, por trás da veiculação de imagens e rótulos, tais como os de embriagado e vadio, que desclassificavam socialmente os libertos, da alta incidência de contravenções dessa natureza na população negra, configurava-se a discriminação que pesava sobre eles e que exprimia, entre outras percepções sociais, a ameaça que representavam na época largos contingentes de libertos destituídos⁴⁵. Era de maneira similar a esta que, em 1879, se referia o juiz de direito da Comarca de São Paulo, ao tentar indiciar o liberto Benedito Joaquim Mirante, africano, pedreiro de quarenta anos aproximadamente, num crime que carecia de provas: “É notável a malandragem deste homem que infelizmente veio residir em São Paulo. No mesmo dia do furto havia sido posto em liberdade por suspeita de furto de uma mala com roupas...”, observando, também que o suspeito, “embora tenha um ofício é vadio por profissão”⁴⁶.

De outra parte, se no geral os jurados se mostravam relativa-

mente complacentes nos seus julgamentos e os juizes, na punição dos crimes cometidos — condenando com comiseração, castigando com parcimônia, lançando mão de circunstâncias atenuantes aos crimes —, entretanto, com os réus libertos a Justiça mostraria sua face mais severa. Acostumados, na leitura dos autos, com a conduta comedida do aparelho judiciário, causa certa estranheza defrontarmos com documentos do teor do que investigou e puniu os delitos cometidos pelo liberto José Roque, sessenta anos, de nação moçambique⁴⁷. Em 1870, foi indiciado no grau médio do artigo 257.^o por furto de duas galinhas numa casa localizada no Marco da Meia Légua, sendo por esse motivo condenado a dezesseis meses e vinte dias de prisão com trabalho e ao pagamento de multa estipulada em um terço do valor furtado; réu reincidente em 1872, foi julgado novamente culpado, agora pelo furto de três galinhas no quintal de uma casa em Pinheiros. Na reincidência, a pena triplicou: pelo grau máximo do mesmo artigo recebeu quatro anos de prisão com trabalho e o pagamento de multa sobre vinte por cento do valor. Semelhante a este é o processo em que foi condenado Manuel Zeferino da Costa, natural da África, de 38 anos, morador num cortiço da Rua do Miguel Carlos, com uma pena de dois anos e meio de prisão com trabalho, pelo furto de “uma caçarola ou frigideira de ferro” de uma casa da cidade⁴⁸. Obviamente, punia-se, nesses processos, a vagabundagem obstinada dos libertos, excluindo-os da comunidade e forçando-os ao trabalho.

Manter os vínculos de tutela, fixar os libertos no trabalho e localizá-los espacialmente longe dos centros urbanos foram intenções que estiveram presentes nas posturas municipais da época, nos Termos de Bem Viver que freqüentemente lhes eram impostos e, igualmente, nas leis que conduziram o gradualismo do processo emancipacionista. Cláusulas de um mesmo teor apresentaram-se nos decretos que legislaram a emancipação dos africanos livres, na Lei do Ventre Livre, na dos Sexagenários: em todas elas exigia-se que os agraciados tivessem meios comprovados de subsistência e de preferência que mantivessem suas moradias fora do município das capitais; além disso, determinava-se para os libertandos

⁴⁵ Fernandes, Florestan. *Cor e estrutura social em mudança*, op. cit., p. 67-112; ver também, Fausto, Boris: “Controle social e criminalidade em São Paulo”. In: Pinheiro, Paulo Sérgio (org.). *Crime, violência e poder*. São Paulo: Brasiliense, 1983. Azevedo, Célia Maria Marinho de. *Onda negra, medo branco*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987; Schwarcz, Lília M.. *Retrato em branco e negro*. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.

⁴⁶ Aesp. *Justiça versus Benedicto Joaquim Mirante*. P 1419 de 1879.

⁴⁷ Aesp. *Justiça versus José Roque*. Ps 1327 de 1870 e 1165 de 1872.

⁴⁸ Aesp. *Justiça versus Mel. Zeferino da Costa*. P 898 de 1867.

— ingênuos, sexagenários e libertos condicionais — um prazo de prestação obrigatória de serviços a seus ex-senhores, estendendo-se, com isso, os vínculos da tutela escravista⁴⁹. Em São Paulo, o conjunto de medidas emancipacionistas, que não escondia as intenções repressivas ou preventivas dirigidas aos libertos, explicaria, em parte, suas aglomerações distanciadas do centro urbano e uma certa tendência, que não pôde ser notada na movimentação social dos bairros rurais, de formarem espécies de guetos, provavelmente ante a pressão social que incidia sobre eles.

Assim, como resultado de uma política que os desclassificava socialmente, ou como forma de buscar compensações e de enfrentar uma situação adversa, os libertos delineararam nesses entornos da cidade de São Paulo um território próprio e relativamente livre, pois a fiscalização pública era aí mais tênue, as aglomerações mais possíveis, os aluguéis mais baratos e mais concretas as possibilidades de manterem suas margens de vida em liberdade, tal como eles a entendiam. Nesses locais, em suas pequenas concentrações, puderam preservar redes de solidariedade, parentesco e vizinhança, de dispor de meios próprios de sustento na forma de roças, de pequenos negócios ou, ainda, exercendo suas práticas de curandeirismo entre a população livre e pobre. O processo de afastamento dessas populações do âmbito citadino antecedeu a organização burguesa do espaço urbano e atendeu às demandas dos poderes públicos de higienizar a cidade. Mas também se coadunou com muitas das expectativas e necessidades propostas pelos libertos.

A formação embrionária de bairros africanos ou negros, que puderam ser observados em outras regiões da Província e em muitas delas sobreviveram, se manifestou também em torno de São Paulo, sendo, no entanto, descaracterizados rapidamente diante

⁴⁹ Sobre a emancipação dos africanos livres, ver: Conrad, R. E. *Tumbeiros. O tráfico de escravos para o Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1985. Sobre as leis emancipacionistas: Idem. *Os últimos anos da escravatura no Brasil*. 2.^a ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1979:366-75. Por exemplo, consta dos parágrafos 14.^o e 15.^o, do artigo 3.^o da Lei Saraiva-Cotejipe: “É domicílio obrigatório por tempo de cinco anos... o município onde tiver sido alforriado, exceto o das capitais” e “O que se ausentar de seu domicílio será considerado vagabundo e apreendido pela polícia para ser empregado em trabalhos públicos ou colônias agrícolas”.

da expansão física da cidade e da eleição dos antigos redutos negros, por exemplo, o Caaguaçu e o Campo Redondo — ou, depois, Campos Elísios —, como lugares da construção dos palacetes da aristocracia cafeeira. Ou, ainda, pela chegada dos numerosos contingentes de imigrantes que passariam a partilhar com eles os *cortiços*. Dessa simbiose de desclassificados negros e europeus, locais como o Bexiga, a Barra Funda, zonas menos nobres da cidade, herdaram não somente a fisionomia imigrante como também preservaram resquícios da tradição negra e africana, conforme comprovam os estudos sobre a São Paulo do começo do século XX⁵⁰.

Na segunda metade do século XIX, os territórios que margeavam o núcleo urbano paulistano tiveram, além disso, um sentido histórico adicional: pelas condições sociais e físicas aí existentes serviram como abrigo para escravos fugidos, vindos das mais diversas partes da Província ou mesmo de outras regiões, mas especialmente do trabalho das grandes lavouras. Nesses arredores, as matas e os valos que separavam as propriedades semi-rurais ofereciam refúgios naturais, aos quais os fugitivos acrescentariam as vantagens dadas pela proximidade com a cidade, para onde muitas vezes se dirigiam. Nesse sentido, a atração que São Paulo exerceu nos planos de fugas dos escravos pôde ser notada durante toda a segunda metade do século, para se afirmar como tendência intensificada uma vez que avançava a desagregação do regime escravista e se tornavam mais frequentes e rotineiras as evasões. Especialmente nos anos de 1880, essas cercanias de São Paulo passaram a fazer parte da rota planejada e estabelecida pelos caifazes, como ponto estratégico de passagem e descanso dos evadidos, onde eram aguardadas oportunidades para que pudessem continuar seu trajeto em direção a Cubatão.

No entanto, um pouco antes desse fluxo organizado de evasões, os escravos fugidos contavam, além dos abrigos naturais, já com a presença de contingentes de homens negros livres aí estabelecidos, muitos deles recém-saídos da escravidão e que, de uma maneira ou de outra, se mostravam dispostos a assisti-los. As alianças que

⁵⁰ Britta, Tõla Marjary. *Samba na cidade de São Paulo (1900-1930): um estudo de resistência cultural*. São Paulo: FFLCH/USP, série Antropologia, 1986. Rubin, Raquel. “Territórios negros em São Paulo”. *Folha de São Paulo*, 38, 9, 1980.

os libertos estabeleciam com tais escravos poderiam concretizar-se de várias formas: acolhendo os quilombolas em suas moradias, oferecendo-lhes comida ou trabalho para se “vestirem e firmarem”, ou ainda, simplesmente, facilitando seus disfarces de homens livres, na fluidez de tipos físicos e sociais existente em suas aglomerações. Assim, utilizando-se dessa última estratégia, Ricardo, de Campos Vergueiro, embora fosse escravo fugido de um senhor bastante conhecido, pôde viver e trabalhar durante dois anos como livre, alojado nos quartinhos do Arouche, usando o nome de Antônio Ricardo José Siqueira. Nas investigações feitas sobre o arrombamento e roubo de uma casa de negócios, as suspeitas acabaram por atingir os africanos moradores nas redondezas, para depois recair sobre ele, pelo simples fato de que, ao fugir, o criminoso deixara rastros de “pés grandes e descalços”, fato que conduziu as buscas e determinou a apreensão do réu⁵¹.

Os vínculos entre africanos residentes nesses locais e os escravos fugidos foram assinalados por outros autos; a eles, fugitivos, deve-se, também, a menção de alguns dos moradores do Caaguacu, no processo que investigou a morte do preto velho Domingos pelo escravo fugido Apolinário. Filho de Quitéria, escrava quitandeira de Carlos Bresser, trabalhador de machado, mas de ofício de pedreiro e vendido pelo mesmo senhor a um fazendeiro de Campinas, escondia-se, em 1872, nas matas do Caaguacu e fazia as refeições na casa dos africanos, por quatro vanténs ao dia. Demonstrando que tais relações pressupunham também movimentos tensos, sobretudo pela condição crítica dos fugitivos, o conflito entre ambos decorreu de uma *disputa de palanetas*, na qual o africano ameaçou entregá-lo à polícia; relatava o acusado que, certo dia, “não achando prouta, [a comida] incomodou-se”, e, diante da ameaça feita, “ele respondente como se fosse coisa do diabo logo o estorou”⁵².

Em outro caso, descrito em pedido de *nabeas-corporis*, tais alianças revestem-se de um sentido solidário mais forte, sugerindo, até mesmo, uma ajuda estratégica sistematizada e talvez intermediada

⁵¹ Aesp. *Justiça versus Ricardo, escravo de Luis Pereira de Campos Vergueiro*. P 1965 de 1874.

⁵² Aesp. *Justiça versus Apolinário, escravo de Francisco Nogueira*. P 1180 de 1872.

por abolicionistas. Em 1872, a chácara de Rosa Mina no Brás não só acolhia como também provia de trabalho varios escravos, uns provenientes de São Bernardo, que se haviam retirado do poder do senhor por se considerarem africanos livres, outros vindos de áreas mais distantes e que reivindicavam para si a mesma posição. Sugerindo a extensão de uma rede de informações sobre acontecimentos ocorridos na cidade, afirmava Samuel, jornalista em poder do Conselheiro Manuel Dias de Toledo Moreira:

“[...] quando achava-se ele paciente em Jundiá e aí sabendo que os seus companheiros tinham vindo de São Bernardo a esta Cidade para tratarem de sua liberdade, veio ele paciente também reunir-se aos outros para o mesmo fim... Existindo nesta Cidade como livres muitos africanos que vieram com ele da Costa d’África, por isso julgou-se com igual direito à liberdade”⁵³.

A facilidade com que os escravos evadidos se integravam na sociedade local era explicada, muitas vezes, por que representavam mão-de-obra barata, num mercado de trabalho pouco seletivo. Da mesma forma que ocorria nas oficinas e estabelecimentos da cidade, os fugitivos poderiam ser asilados por proprietários que, aparentemente desvinculados dos interesses escravocratas, demonstravam propósitos menos altruístas ao acolhê-los: tratava-se, como, por exemplo, para o alemão Quirino Mayer, de uma forma de dispor de mão-de-obra a preços razoáveis. Era, sobretudo, por esse motivo que, dono de uma chácara no Campo Redondo, empregava os escravos Agápio e Brás, fugidos de Campinas: trabalhando há cerca de duas semanas aproximadamente, afirmava um deles que havia “ajustado como o dito Maia a razão de 8\$000 réis por mês, com a condição de dar sustento e casa para morar”⁵⁴.

Em seus depoimentos dispersos pelos autos criminais, muitos desses escravos testemunharam, ao relatar os motivos de suas fugas e os lugares escolhidos para se abrigarem, a incompatibilidade entre uma experiência anterior de escravidão no município de

⁵³ Aesp. *Pedido de Habeas Corpus, Adriano, Amaro, Samuel, Atolpho, Mariana - seu filho menor Virgilio - Pacientes: Américo Brazílio de Campos - Requerente*. P 1348 de 1872; defendendo os pacientes em seu direito a liberdade, verificou-se nos autos, também a atuação de Luís Gama.

⁵⁴ Aesp. *Justiça versus Quirino Mayer e Agápio, escravo de Francisco Leite Pereira*. P 130 de 1860.

São Paulo e a dura realidade das zonas cafeeiras, sobretudo de Campinas, um dos centros mais agudos da violência do regime. Expressando subjetivamente a tendência histórica apontada pelos estudiosos do êxodo de escravos ligados aos setores não produtivos para as zonas rurais — e já resistindo a ela —, esses fugitivos afirmavam ter fugido por não quererem sujeitar-se à situação imposta pela venda. Apolinário, por exemplo, explicava que fugira “por não se acomodar com seu senhor” e que viera para São Paulo, porque “nesta cidade não era tão desconhecido como em qualquer outra parte onde seria com mais facilidade preso”; abriga-se, de início, nos matos que rodeavam a casa de Elias africano, que já conhecia o réu “pois havia trabalhado na casa do senhor Bresser”; depois, perseguido pelos policiais, dirige-se “com destino ao Brás a se esconder nos matos de quem é conhecedor”. Envolvendo-se em dois homicídios consecutivos para manter a qualquer preço sua condição de fugitivo, ameaçava, em juízo, lançar mão de um último recurso:

“[...] se voltasse para o poder de seu senhor Nogueira era mais fácil degolar-se do que servi-lo”⁵⁵.

Similar à sua trajetória foi a fuga de José, mulato de Antônio Carlos Teixeira, também fazendeiro de Campinas, vendido há oito anos de São Paulo pelo comendador Fidélis Prates: circulando próximo à chácara de seu ex-senhor e dizendo que “fugira para se ver livre dos maus-tratos do feitor da roça... que sendo homem livre não se lembrava quando os escravos deviam comer e beber”⁵⁶. Em fuga, mostrava-se “disposto a praticar qualquer ato criminoso, fosse quem fosse que encontrasse, com o fim único de entregar-se à Justiça, por andar sempre escapando de pessoas que o perseguiam”. E assim o fez, assassinando um desconhecido que

⁵⁵ Aesp. *Justiça versus Apolinário, escravo de Francisco Nogueira*. P 1180 de 1872. Foram, no entanto, vãs todas as tentativas do escravo: no primeiro julgamento foi condenado às galés perpétuas; porém, o juiz apelou *ex-officio* ao Tribunal da Relação, que autorizou novo julgamento. Neste segundo, sua pena foi diminuída para doze anos de galés e transformada, pelo artigo 60.º do Código Criminal, em quatrocentas açoites, implicando sua devolução imediata ao senhor.

⁵⁶ Aesp. *Justiça versus José, mulato escravo de Antonio Carlos Teixeira*. P 1308 de 1878.

tentava prendê-lo: “que estava aborrecido e irritado por sofrer fome há três dias, e encontrando um inimigo que o quis prender para de novo sujeita-lo a sofrer, ele fez o mesmo”.

Ao lado desses escravos que transitavam por locais conhecidos e que, de alguma forma, pareciam recompor laços e espaços sociais, outros foragidos permaneciam isolados nas matas, vivendo como perfeitos quilombolas, alimentando-se e morando com os recursos dados pela natureza. Dizem ter fugido simplesmente “por já não poder suportar as sevícias e martírios que ali tinha” e as injustiças de seus senhores; relatam fugas e apreensões sucessivas:

“[...] mas podendo ele interrogado escapar-se fugiu para São Sebastião aonde foi preso e daí remetido encorrentado e algemado para seu senhor em Campinas e perguntando-lhe seu senhor por que fugira, e dizendo-lhe ele interrogado que era para buscar quem o comprasse, lhe disse seu senhor que não tinha escravo para vender e sim para matar, continuando ele interrogado a apanhar surras de bacalhau, até que novamente achan-do ocasião se escapara e tornara a fugir [...]”.

Foi nesses termos que, em 1864, depôs o escravo Francisco, fugido de João de Campos Sales, africano que não recordava a sua idade, “que viera de sua terra já acrescido”, “filho de um Fuão morador na Angola, onde ele réu havia nascido” e “onde fora preso por causa de importar-se com mulheres alheias”. Permaneceu, até sua captura, dezessete ou dezoito meses acoitado nas matas da vila de Cotia, onde havia construído um pequeno rancho coberto de folhas; entre os objetos apreendidos arrolavam-se seus parcos pertences: a roupa de trabalho e uma foice que havia trazido consigo. “porém que a outra foice, a panela e o poncho furtou mas que não conhece o lugar onde praticou esse furto”⁵⁷.

Mesclados à população negra livre, utilizados como mão-de-obra barata ou vivendo nos limites da sociedade de meios ilícitos ou dos recursos dados pela natureza, a presença cada vez mais numerosa desses itinerantes, potencialmente indisciplinados, causou dissabores aos proprietários, notadamente por causa dos furtos que cometiam, e sérias preocupações entre as autoridades lo-

⁵⁷ Aesp. *Justiça versus Francisco, escravo de João de Campos Sales*. P 722 de 1864.

cais. Foi tema constante tanto nos processos criminais quanto nos ofícios da Polícia, na troca de correspondência entre delegados e subdelegados e nas listas de detidos no Calabouço da cidade. Sobre os escravos escondidos no Marco da Meia Léguas, nos valos da chácara de D.^a Francisca Mendes, versou o pedido da Delegacia de São Paulo de que as investigações fossem apressadas:

“O auto de perguntas deve ser sem demora e minucioso para ver se ele declara onde é o ponto onde se acoutava no mato pois segundo consta há um grupo de escravos fugidos que faz correrias e roubos nessa freguesia. É preciso colher o que for preciso a ver se pode realizar-se a prisão dos companheiros. Mande os sinais do escravo preso, por que pode ser ele um criminoso importante que consta estar no grupo”⁹⁵.

Esse ofício, datado de 1878, é um pequeno fragmento de documentos do mesmo teor que circulavam entre as autoridades públicas e que, nos anos finais da escravidão, passariam a ter uma incidência quase que diária.

A intensa movimentação dos escravos fugidos, de início individualizada e depois realizada em grupos, so se tornou possível porque se estruturava na cidade e em seus arredores uma ampla camada de tipos sociais não diretamente comprometidos com a escravidão; de fato, desde a metade do século, já se fazia presente a base social que potencializaria a atuação dos caifazes dos anos de 1880. Organizando as fugas dos escravos das áreas do interior, os caifazes dependiam de uma larga rede de aliados na cidade, mobilizada, entre outras funções, para acoitar temporariamente os fugitivos. Nos documentos da polícia muitos deles se fizeram conhecer: João Pinto Ferreira, dono de um sítio em Barueri, conhecido, tanto pelos fugitivos, quanto pelos fazendeiros, como *a diarista do Pinto*, para onde eram levados os escravos que entravam pela ponte de Pinheiros; as chácaras de Constantino, brasileiro, na Mooca e a de uns negociantes da Rua do Ermitão, situada no Marco da Meia Léguas; a de uns portugueses no Pari; na metonímia também, entre eles, alguns dos próprios caifazes: o preso Vila Maria, que possuía casa no Pari, a amansa de Antônio Bento, que mora na Rua da Liberdade, o escravo rio-grandense, que trabalhava nas obras

⁹⁵ Aesp, *Justiça versus Zéti no encanço de Constantino*, autos de Campinas, 1^o 2013, de 1878.

do Palácio”. Posteriormente, a atuação dos abolicionistas se amplia na forma de manifestações de rua: em meio a invasões de casas, para delas serem retirados os cativos, de escravos arrebatados de seus senhores ou condutores nas estradas de São Paulo ou nas ruas do Brás e de passeatas nas quais se exibiam os instrumentos de suplicio situam-se as ações, os simpatizantes e a liderança caifaz que, anos antes da Abolição, tornavam impraticável a escravidão na cidade, nos seus bairros e, muitas vezes, nas propriedades cafeeiras do interior.

Por volta dos anos de 1850, embora se mantivessem abrigados na região das chácaras de Santa Ifigênia, dois escravos, fugidos de Jundiá, tinham, como os demais moradores dessas regiões, parte de seus interesses centrados na S^c. Era nesse recinto onde completariam os meios necessários à vida em fuga e onde participariam do burburinho noturno das ruas, pontes e chafarizes. Em 1857, informava o carcereiro Taborda, acerca da prisão de Sabino, crioulo natural de Santo Amaro, acusado de ter praticado vários roubos na cidade:

“O preto diz chamar-se Joaquim, depois declarou chamar-se Sabino, fugido de Jundiá há dez dias com seu parceiro Pedro, os quais residem em um valo no Campo Redondo, que se vai pelo lado direito junto a um portão e a noite logo que escurece bem estes saí, e vão tomar café no negócio de uma mulatinha que mora no Campo Redondo defronte os quartinhos de Natividade Arocha, o que na mesma casa de negocio deu para a dita mulatinha lhes guardar seus sacos de roupas; e também deram para guardar duas foices para uma quitandeira preta de nação que mora junto a cocheira da casa do Major Silva do Santo Amaro, que fica de fronte ao portão do Rosario; disse que deu para guardar hoje ao seu companheiro três notas de 5 réis e que roubou 7 cruas, a 1.^a na Rua das Flores [...] a 2.^a na Rua Direita na casa de um padre [...] e ultimamente na Rua São Bento”⁹⁶.

⁹⁶ Aesp, *Pólvora*, D 195, D 267, 1854. Trata-se de uma folha avulsa, sem data arquivística, que versando sobre “Escravos entregues a diversas pessoas pelo Dr. Antonio Bento”, documento indicado, gentilmente, por Maria Helena Toledo Machado.

⁹⁷ Aesp, *Justiça versus Sabino, o cravo de D^a Joaquina do Bethlem*, 1^o 400 de 1857.

Em interrogatório, o réu completava as informações quanto ao destino dos produtos roubados e o de seus bens: “o ferro de engomar está em poder de Chico, escravo de Caetano Pinto; que uma colcha pintadinha vendeu no beco das Minas a uma tia cujo nome não sabe e que mora com Tia Joana duas casas adiante da casa de Demétrio do açougue; os objetos tirados da Rua das Flores vendeu em casa de Brandina” — Laurinda Florisbela, moradora na rua atrás do Tanque do Zunega, testemunha no processo. Descrevia, também, seus movimentos diários:

“[...] de dia ficavam no valo, e a noite saíam para vir a cidade para passear, que costumavam ir tomar café e comprar as cousas em casa de uma mulatinha defronte do rancho do Arouche, que a roupa dele está no valo, que as foices se acham no Pátio do Rosário na casa de uma tia”.

Nessas imediações da cidade situavam-se os principais aliados dos fugitivos e os elementos básicos para a concretização de suas fugas: esconderijos, lugares onde se alimentar, beber e guardar seus pertences, nos entornos do Campo Redondo e do Tanque do Zunega. Mas seria na Sé onde encontrariam, de fato, o que roubar: violas, espelhos, caixinhas com jóias de ouro, chapéus, panos e dinheiro na Rua das Flores, na Direita e na de São Bento; lá também se localizavam os receptadores de seus roubos: escravos e africanos do Beco das Minas, do Pátio do Rosário.

Sintomaticamente foi com base na reconstituição da rota de sobrevivência dos evadidos que se delinearão de início, nessa pesquisa, os territórios negros da cidade e uma das principais manifestações da economia informal que, entre os negros livres e escravos, aí desenvolviam: o escambo de objetos que dificilmente obteriam por outros meios que não do furto e do roubo, cuja posse ambicionavam dadas as possibilidades e expectativas que lhes eram criadas pela sociedade citadina.

Os processos criminais em que estiveram indiciados escravos e negros livres, provenientes das diversas freguesias e municípios que formavam a comarca de São Paulo — exceto ainda os da Sé —, delimitaram uma série de aspectos da organização social desses arredores de São Paulo e, nela, indícios de meios de vida, adaptações e valores dos homens negros que ali viviam. Não se trata de um interpretativo que não se propõe estabelecer conclusões definitivamente capazes de perceber singularidades na configuração geral da sociedade paulistana da época — mas que, ao se aproximar, certamente se par-

ticipação social dos escravos dos bairros rurais nas práticas e costumes do mundo caipira; em seguida, penetrou-se nas adjacências da cidade, para aí observar fragmentos da vivência social de libertos, muito deles africanos, em seus padrões de sobrevivência, de conduta familiar e em seus vínculos com escravos fugidos.

Verificou-se que, à medida que a sociedade ganhava novas feições e, em parte, passava a conter elementos da experiência citadina da qual se mostrava apêndice, a organização social, em que se mesclavam escravos, libertos e brancos pobres, adquiria, nas adjacências da cidade, contornos mais definidos, concretizados por concentrações localizadas de negros livres e escravos fugitivos. No mesmo sentido, enquanto nos bairros rurais os laços informais existentes entre homens livres e cativos se confundiam com os do parentesco, compadrio, apadrinhamento e vizinhança e se estabeleciam independentemente de cor ou condição social, nos arredores da cidade, as redes de solidariedade envoltas nos mesmos laços tendiam a congregar, numa comunidade relativamente a parte, especialmente negros livres e escravos. Pois, ao que parece, a discriminação aí se impunha, entre outras direções, a desaconselhar a convivência com brancos pobres, tornando frequentes advertências feitas aos que tinham por hábito imiscuir-se entre a *negrada*:

“[...] disse mais que as dez horas mais ou menos da noite ainda estando na casa de Eleutério ouviram Munhoz gritar da várzea a Benedito e perguntando o que fazia no meio da negrada”⁶¹.

O que parece se definir, muitas vezes em contraposição ao mundo branco, é o conteúdo social que subjaz à identificação de *negrada*: aglomerações mais acentuadas, vistas de um prisma socialmente desqualificado e que, sob o mesmo rótulo, deixava entrever os temores pressentidos ante tal visão. A aglutinação dessa população negra, na qual se incluíam negros livres, cativos e evadidos, decorria de fatores orgânicos à própria composição social fluida desses grupos, e ganharia concretude maior na movimentação social do centro urbano, para onde acabavam por convergir os habitantes das imediações.

⁶¹ Aesp. *Justiça versus João Luiz, José Luiz e Francisco, escravos de D^o Innocência Pedrozo*. P. 1214 de 1879.

Assim, a concepção de *negrada* se impôs, na ótica dos mesmos grupos, a composição da *rapaziada*. Como indicam os autos criminais, os graus de aderência dos negros livres à escravaria tendiam a se acentuar dadas as condições de vida e de trabalho escravo na cidade, e acabavam por conformar a principal preocupação de senhores e autoridades públicas. Se a vigilância sobre o escravo cabia primeiro aos senhores e depois aos poderes constituídos, imputavam-se os descaminhos dos cativos especialmente aos negros livres, estes sim de responsabilidade exclusiva das autoridades públicas. Eram a eles a quem os escravos, beneficiando-se dos movimentos das ruas, pontes e chafarizes, iriam aproximar-se e com eles conviver, e ao lado dos quais experimentariam as possibilidades da liberdade, ainda que de maneira relativa. Na cidade, com a mesma intensidade que cresce a fiscalização dos movimentos de negros forros e cativos, solidificam-se os contatos sociais que, para os forros significavam proveitos decorrentes de sua condição e, para os escravos, vislumbres da alforria que almejavam.

ICONOGRAFIA

Negros escravos, forros e livres em São Paulo, 1850-1880
Militão Augusto de Azevedo (1835-1905)

Nascido em 1837, no Rio de Janeiro, Militão Augusto de Azevedo estabeleceu-se em São Paulo por volta dos anos de 1860, trabalhando como retratista no estúdio de Carneiro & Gaspar, na Rua da Imperatriz, n.º 58, abrindo depois seu próprio estabelecimento: a "Photographia Americana". Os registros que deixou de São Paulo da segunda metade do século XIX constituem raro testemunho da paisagem urbana oitocentista, a de suas ruas e casas, igrejas e largos bem como flagrantes do mundo social da época. No *Album Comparativo da Cidade de São Paulo*, colocando as imagens colhidas em 1862 ao lado das que tirou em 1887 Militão anteviu prenúncios das transformações profundas que marcariam a história da cidade nos finais do século XIX.

Apar dessa produção, são igualmente significativos os retratos que fazia em seu estúdio. Diante da câmara de Militão, perfilaram-se desde figuras de destaque da sociedade local e nacional – D. Pedro II, o barão de Sousa Queirós, Castro Alves, entre outros – a obscuros e anônimos moradores da cidade. Tipos humanos de todas as classes, entre eles homens e mulheres negros que, ao aderir à moda dos *portraits*, buscavam também afirmar individualidades que haviam sido, direta ou indiretamente, lesadas pelo regime da escravidão. Retratos que abrigavam significados múltiplos, seriam trocados como prova de amizade ou de amor entre amigos, compadres e namorados. Tal como aquele que, em 1867, a escrava doméstica guardava com zelo e cuja apreensão provocou, em última instância, sua fuga e revolta contra a escravidão: "por que Hipólita dizia não poder se conformar com o achado do retrato, dizendo que tudo podia aturar menos que ficassem com o retrato".

As imagens do fotógrafo apresentadas a seguir, excluindo duas delas, pertencem a Coleção Militão Augusto de Azevedo, do Museu Paulista da Universidade de São Paulo, que gentilmente cedeu as reproduções utilizadas.